

Câmara Municipal de Jundiaí

Lei  $N^{\circ} 7994$  , de 11/01/2013

SANÇÃO TÁCITA

Processo nº: 63.455

### PROJETO DE LEI Nº 11.008

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Altera a Lei 6.109/03, que disciplina o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (tâxi), para facultar ao condutor exigir a identificação dos passageiros.

Arquive-se.

Ollemfech





### PROJETO DE LEI Nº. 11.008

THOUSE DE SEL IV. 11.000					
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica.  Diretora	Para emitir parecer:	OW	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
26/10/M	Diretor 1	recer (3 n° <u>1</u> 476	QUORUM:		
Comissões	Para Relatar:		Voto do Relator:		
À CJR.	avoco		favorável contrário		
Diretora Legislativa 0 3/11/2011	Presidente		Relator 03/1/1/		
encaminhado em / /	encaminhado em /	/	Pareter nº. 1649		
À	avoco			favorável contrário	<del></del>
Diretora Legislativa	Presidente		Relator / /		
encaminhado em //	encaminhado em /	/	Po	arecer nº. [	
À	avoco			favorável contrário	
Diretora Legislativa / /	Presidente	Relator / /		telator	
encaminhado em //	encaminhado em /	/	Parecer nº.		
À	avoco		favorável contrário		
Diretora Legislativa	Presidente		Relator / /		
encaminhado em //	encaminhado em /	/	Pa	recer n°.	



# Câmara Municipal de Jundiaí

fls. 09 proc**6345** 

PP 17.561/2011

PUBLICAÇÃO Rubrice

DAMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 26/0UT/2011 11:36 000063455

Apresentado.

Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente

APROVADO
Previdente
11/12/2012

#### PROJETO DE LEI Nº. 11,008

(José Carlos Ferreira Dias)

Altera a Lei 6.109/03, que disciplina o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi), para facultar ao condutor exigir a identificação dos passageiros.

Art. 1°. A Lei n°. 6.109, de 25 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 35-A. Ao condutor do veículo é facultado exigir a identificação dos passageiros, que se fará através de documento oficial com foto, para fins de cadastro.

§ 1°. Nos veículos será afixado cartaz esclarecendo que a viagem só se fará mediante o atendimento desta exigência.

§ 2°. O condutor poderá transferir a informação para a central ou ponto de táxi, bem como o trajeto a ser percorrido." (NR)

Art. 2°. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26/10/2011

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS "Zé Dias"





(PL no. 11.008 - fls. 2)

#### Justificativa

É de se ressaltar que é grande o número de assaltos e atos de violência praticados contra taxistas, sem que se consiga identificar seus autores. As informações sobre os passageiros para a central ou para os pontos de táxi, bem como o trajeto a ser percorrido, tem a finalidade de esclarecer e facilitar o encontro do prestador de serviço nos casos de ocorrências criminais. Os taxistas enfrentam perigos muito piores que o trânsito caótico de todo dia. Pegar passageiros fora do ponto, fazer corridas à noite ou levar clientes para bairros da periferia ou zona rural, hoje, traz riscos para esses trabalhadores, que, para sustentar as famílias, não podem simplesmente recusar clientes. A situação desses prestadores de serviços é considerada um duelo entre a importância que têm na sociedade e o quanto estão expostos ao perigo, eis que vivem com medo de perder o apurado do dia ou até mesmo a vida.

Portanto, este projeto visa proporcionar mais segurança para os prestadores do serviço em questão, uma vez que o condutor de táxi exerce atividade de risco.

Diante dos argumentos acima citados, e em virtude da relevância do assunto, encaminhamos aos nobres Pares a presente iniciativa, na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

ns



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



#### LEI N.º 6.109, DE 25 DE AGOSTO DE 2.003

Disciplina o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi - constitui serviço de utilidade pública e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único — A prestação dos serviços de que trata este artigo dependerá de permissão da Prefeitura, mediante a expedição de alvará de estacionamento, concedido após processo licitatório, na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

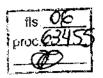
Art. 2° - O Executivo fixará, em cada ano, o número de novos veículos que poderão obter o alvará de estacionamento no ano seguinte, observada a proporção máxima de 1 (um) veículo para cada 1.500 (hum mil e quinhentos) habitantes no Município.

#### CAPÍTULO II DA PERMISSÃO

- Art. 3° O serviço definido nesta Lei será prestado por profissional autônomo, inscrito no Regime Geral de Previdência Social, mediante permissão.
- Art. 4º Para a outorga da permissão, deverão os interessados apresentar:
  - I atestado de antecedentes;
- II documento que comprove ser proprietário, co-proprietário ou promitente comprador de um só veículo;
- III prova de inscrição no Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual;
  - IV prova de residência no Município;
  - V três (3) fotos 3x4, recentes e datadas;



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



# CAPÍTULO IX DOS RECURSOS E JULGAMENTOS

Art. 26 — Das penalidades aplicadas caberá pedido de reconsideração pelo permissionário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação do infrator, ou da data do vencimento, no caso de penalidade de multa.

- § 1° O recurso será dirigido à autoridade que impôs a penalidade, que deverá julgá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado, por motivo justificado.
- § 2º Para interposição de recurso relativo a aplicação da penalidade de multa, é obrigatório o seu pagamento até a data do vencimento.
  - § 3º Da decisão caberá recurso que deverá ser dirigido ao Prefeito.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 27 Em caráter excepcional e mediante ato do Prefeito, poderão os veículos ser utilizados nos serviços de lotação.
- Art. 28 A Prefeitura poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder a vistorias ou diligências com vistas ao cumprimento desta Lei.
- Art. 29 As oficinas de reparos de taximetros poderão manter plantões no periodo noturno, bem como nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação vigente.
- Art. 30 A Prefeitura poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque de passageiros de táxi, em áreas previamente delimitadas.
- Art. 31 A Secretaria Municipal de Transportes manterá registro atualizado dos alvarás de estacionamento expedidos.
- Art. 32 Não será expedido, renovado ou transferido alvará de estacionamento relativo a quem esteja em débito com tributos próprios à atividade ou multas municipais que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que se comprove o pagamento.
- Art. 33 Ficam isentos da Taxa de Licença para a publicidade as inscrições, siglas ou simbolos que, aprovados pela Prefeitura, forem gravados, obrigatoriamente, nos táxis para efeito de característica especial de identificação.
  - Art. 34 O permissionário que tiver cassado o seu alvará de



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



estacionamento, somente poderá pleitear outro após decorridos 3 (três) anos.

Art. 35 - Os permissionários se obrigam a disponibilizar os serviços nos períodos noturnos, sempre que o exigir o interesse público.

Art. 36 - Os novos pontos de táxi criados pela Prefeitura não poderão ser atribuídos aos que já são permissionários.

Art. 37 – Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

Art. 38 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Ficam revogadas as Leis n°s 2.027, de 23 de novembro de 1973; 2.154, de 21 de janeiro de 1976; 2.625, de 24 de março de 1983; 2.695, de 05 de abril de 1984; 2.792, de 02 de janeiro de 1985; 2.819 de 02 de abril de 1985; 3.808, de 1° outubro de 1991; 3.815, de 17 de outubro de 1991; 3.960, de 2 de julho de 1992; 4.252, de 03 de novembro de 1993, 5.030, de 1° de setembro de 1997; e 5.173, de 10 de setembro de 1998.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

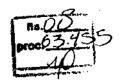
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negocios Jurídicos

es.2



# Câmara Municipal de Jundiaí



#### CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 1.476

#### PROJETO DE LEI Nº 11.008

PROCESSO Nº 63.455

De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, altera a Lei 6.109/03, que disciplina o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi), para facultar ao condutor exigir a identificação dos passageiros.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/07.

É o relatório.

#### **PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

#### DA ILEGALIDADE

O art. 46, IV, da L.O.M., dispõe sobre a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de projetos de lei, que versem sobre a temática de serviços públicos -táxi- através de permissão ou concessão do Executivo.

Com o presente projeto de lei busca-se alterar a Lei 6.109/03, que disciplina o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi), para facultar ao condutor exigir a identificação dos passageiros, o que por sua vez, caracteriza a intervenção do Legislativo, em âmbito de atuação própria, privativa e exclusiva do Poder Executivo.

Deste modo, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis. As ilegalidades desaprovam a propositura em razão da matéria.







#### (Parecer CJ n° 1476 ao PL n° 11.008 - fls. 02)

#### **DA INCONSTITUCIONALIDADE**

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Assim, sugerimos ao Nobre Vereador que converta o presente projeto em indicação ao Executivo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

#### DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, uma vez que a propositura incorpora vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, da L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 2011.

Lumà *Ari*ané Carneiro Estagiaria

lac

João Jampaulo Júnior

sultor Jurídico





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.455

PROJETO DE LEI Nº 11.008, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que disciplina o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi), para facultar ao condutor exigir a identificação dos passageiros.

#### PARECER Nº 1.649

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que disciplina o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi), para facultar ao condutor exigir a identificação dos passageiros.

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa, de forma implícita, alcançar âmbito de atuação do Executivo. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

APROVADO

Sala das Comissões, 03.11.2011.

FERNANDO BARDI Presidente e Relator

0 1/ 1/ 1

"DOCA"

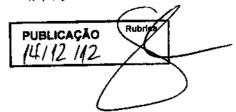
ROBERTO CONDE ANDRADE

**ANA TONELLI** 

PAULO SERGIO MARTINS



Proc. 63.455





## Autógrafo PROJETO DE LEI Nº. 11.008

Altera a Lei 6.109/03, que disciplina o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi), para facultar ao condutor exigir a identificação dos passageiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de dezembro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1°. A Lei n°. 6.109, de 25 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 35-A. Ao condutor do veículo é facultado exigir a identificação dos passageiros, que se fará através de documento oficial com foto, para fins de cadastro.

§ 1°. Nos veículos será afixado cartaz esclarecendo que a viagem só se fará mediante o atendimento desta exigência.

§ 2°. O condutor poderá transferir a informação para a central ou ponto de táxi, bem como o trajeto a ser percorrido." (NR)

Art. 2°. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de dois mil e doze (11/12/2012).

Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



12 GZ455

Of. PR/DL 783/2012 proc. 63.455

Em 11 de dezembro de 2012.

Exmº. Sr.

**MIGUEL HADDAD** 

DD. Prefeito Municipal

<u>JUNDIAÍ</u>

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.008**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

Dr. JÚLIO ÇESAR DE OLIVEIRA - "Julião"

Presidente





PROJETO DE LEI №. 11.008

**PROCESSO** 

N°. 63.455

OFÍCIO PR/DL

N°. 783/2012

#### **RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/12/12

**ASSINATURAS:** 

EXPEDIDOR:

Civitan

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/01/13

Diretora Legislativa



proc. 63.455

#### LEI Nº. 7.994, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Lei 6.109/03, que disciplina o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi), para facultar ao condutor exigir a identificação dos passageiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de . São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de dezembro de 2012 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei n°. 6.109, de 25 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 35-A. Ao condutor do veículo é facultado exigir a identificação dos passageiros, que se fará através de documento oficial com foto, para fins de cadastro.

§ 1°. Nos veiculos será afixado cartaz esclarecendo que a viagem só se fará mediante o atendimento desta exigência.

§ 2º. O condutor poderá transferir a informação para a central ou ponto de táxi, bem como o trajeto a ser percorrido." (NR)

Art. 2°. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de janeiro de dois mil e

treze (11/01/2013).

GERSON SARTO Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de janeiro de dois mil e treze (11/01/2013).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

**PUBLICAÇÃO** 15 /01 /13





Of, PR/DL 01/2013 Proc. 63.455

Em 11 de janeiro de 2013.

Exmo. Sr.

PEDRO ANTONIO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal

<u>JUNDIAÍ</u>

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho cópia da LEI Nº.7.994, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.

GERSON SARTORI Presidente

Recebt.

ass.

Identidade: 10 001

19.801.980 Em15/01/13